

Table with columns: DATAS, REFEIÇÕES DE, ESTABELECEMENTO, VALOR, TOTAL. Contains financial data for meals and other services.

DESPESAS COM REFEIÇÕES

1987

Table with columns: DATAS, REFEIÇÕES DE, ESTABELECEMENTO, VALOR, TOTAL. Continuation of financial data for meals.

COMUNICADO - DA PRESIDÊNCIA

NÍVEIS DE APROVAÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS A LANCHES E REFEIÇÕES

- 1. Fica revogado o Comunicado 326/85, de 8.4.85.
2. Fica estabelecido que as despesas relativas a lanches, refeições e afins...

ANTONIO JOÃO PEREIRA, Diretor Presidente

LEI Nº 10.325, DE 13 DE Maio DE 1987

Dispõe sobre transformação de cargos de funcionários designados para as funções gratificadas de Operador de Telecomunicações - Rádio, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam transformados em cargos de Operador de Telecomunicações - Rádio I, Referência 17, PP-III, os cargos dos funcionários designados para as funções gratificadas de Operador de Rádio, bem como os cargos de funcionários que vêm exercendo essas funções, desde que estejam, comprovadamente, no seu exercício, em ambas as hipóteses, na data da publicação desta lei.

§ 1º - A transformação será efetivada mediante opção formulada pelo servidor dentro de trinta dias, contados da data desta lei.
§ 2º - Decorrido, sem opção, o prazo de que trata o parágrafo anterior, as correspondentes funções gratificadas serão extintas, conforme o disposto no artigo 7º e parágrafo único da Lei nº 10.022, de 26 de dezembro de 1985.

§ 3º - Ficam extintas as funções gratificadas ocupadas pelos servidores titulares dos cargos transformados nos termos deste artigo.

§ 4º - Os titulares dos cargos transformados conservarão, no novo cargo, o mesmo grau em que se encontrarem no cargo anterior.
Art. 2º - Os servidores admitidos em caráter temporário para as funções de Operador de Telecomunicações, de Operador de Telecomunicações de Pronto Socorro, bem como aqueles designados para a função gratificada de Operador de Rádio e os que estiverem exercendo, comprovadamente, esta função na data da publicação desta lei, serão inscritos, "ex-offício", no primeiro concurso que vier a se realizar para provimento das vagas existentes na Classe Inicial da carreira de Operador de Telecomunicações - Rádio, instituída pela Lei nº 10.022, de 26 de dezembro de 1985.

Parágrafo único - Os servidores mencionados neste artigo ficam dispensados de comprovação de escolaridade de 2º grau.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Maio de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
DORIVAL MARCI DE ABEU, Secretário Municipal de Administração
VICTOR DAVID, Secretário Geral das Subprefeituras
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Maio de 1987.
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.326, DE 13 DE Maio DE 1987

Estabelece base de cálculo do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a atividade de diversões públicas que especifica.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito de cálculo do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre jogos ou apostas em corridas de cavalos, exigível das entidades turfísticas, o preço do serviço será o montante arrecadado com a venda de "poules", deduzidos os raios distribuídos.

Art. 2º - A alíquota do imposto de que trata esta lei será a mesma estabelecida no item 31, letra "b", da tabela anexa à Lei nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Maio de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Maio de 1987.
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.848, DE 13 DE Maio DE 1987

Dispõe sobre a criação do Centro Educacional e Esportivo de Vila Brasilândia, do Balaieiro de Santana, do Balaieiro do Jardim Dracena, e do Ginásio Esportivo de Vila Guilherme, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

- Art. 1º - Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação-SENE, e subordinadas ao Departamento de Unidades Educacionais-DUED:
I - O Centro Educacional e Esportivo de Vila Brasilândia, em Vila Brasilândia;
II - O Balaieiro de Santana, situado na Avenida Santos Dumont, s/nº;
III - O Balaieiro Jardim Dracena, situado na Rua Eduard Camilo, s/nº;
IV - O Ginásio Esportivo de Vila Guilherme, situado na Avenida Guilherme, nº 1819.

Art. 2º - Para o funcionamento das unidades de que trata este decreto, poderão ser admitidos servidores em caráter temporário, nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 3º - O recrutamento e a seleção de pessoal, para as unidades ora criadas, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação-SENE.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Maio de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
DORIVAL MARCI DE ABEU, Secretário Municipal de Administração
NELSON GUERRA JUNIOR, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Maio de 1987.
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO II INTEGRANTE AO DECRETO Nº 23.848 DE 13 DE Maio DE 1987
TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL - T.L.P. - CENTRO EDUCACIONAL E ESPORTIVO DE VILA BRASILÂNDIA

Table with columns: QUANTIDADE DE SERVIDORES, PROFISSIONAL, REFERENCIA. Lists professional positions and their references for Vila Brasilândia.

ANEXO III INTEGRANTE AO DECRETO Nº 23.848 DE 13 DE Maio DE 1987
TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL - T.L.P. - BALNEÁRIO DE SANTANA

Table with columns: QUANTIDADE DE SERVIDORES, PROFISSIONAL, REFERENCIA. Lists professional positions and their references for Balaieiro de Santana.

ANEXO IV INTEGRANTE AO DECRETO Nº 23.848 DE 13 DE Maio DE 1987
TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL - T.L.P. - BALNEÁRIO JARDIM DRACENA

Table with columns: QUANTIDADE DE SERVIDORES, PROFISSIONAL, REFERENCIA. Lists professional positions and their references for Jardim Dracena.

ANEXO V INTEGRANTE AO DECRETO Nº 23.848 DE 13 DE Maio DE 1987
TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL - T.L.P. / DUEO-151 GINÁSIO ESPORTIVO DE VILA GUILHERME

Table with columns: QUANTIDADE DE SERVIDORES, PROFISSIONAL, REFERENCIA. Lists professional positions and their references for Vila Guilherme.

DECRETO Nº 23.849, DE 13 DE Maio DE 1987

Confere nova redação ao artigo 19 do Decreto nº 18.524, de 30 de dezembro de 1982.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 19 do Decreto nº 18.524, de 30 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica permitido à Sociedade de Integração do Menor - SIM usar, a título precário e gratuito, área de propriedade municipal situada no 13º sub-districto - Butantã, para o fim específico de proceder ao desenvolvimento de suas programações de assistência e promoção social."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Diretor do Departamento de Expediente ISALTINO DE CAMPOS
Jornalista Responsável ALVARO L. A. GUERRA M.T.I.C. 7619 - MS 2381
ASSINATURAS
Entrega SP - Capital Semestral C28 1.346,00
Entrega demais localidades Semestral C28 1.094,00
VENDA AVULSA
Exemplar de dia C28 10,00 - Exemplar atrasado C28 12,50
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE
Alameda Santos, 256 - CEP 01418 - Cerqueira César
Publicação - EXP 431 - Telefone R81-2762
Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas
Impressão
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S A IMESP
Rua da Mooca, 1921 - CEP 03101 FONE (PARQ) 291-3344